

**LEI Nº 3.203, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, autorizado a realizar despesas com transporte escolar de estudantes do ensino superior, residentes em Maracanaú.

**Art. 2º.** Poderão ser contemplados com esses recursos previstos no art. 1º desta Lei os estudantes:

- a) residentes em Maracanaú;
- b) cadastrados no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal;
- c) matriculados em instituições de ensino superiores públicas ou privadas, situadas em municípios da Região Metropolitana de Fortaleza; e
- d) que o deslocamento da residência para a instituição de ensino possa dar-se via linha de metrô.

**§ 1º.** No caso de matriculados em instituições privadas, somente serão contemplados estudantes com bolsa integral ou com financiamento através do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou do Sistema de Financiamento Estudantil (FIES).

**§ 2º.** Os estudantes situados nas condições previstas neste artigo serão contemplados através de crédito a ser utilizado exclusivamente no seu deslocamento através de veículos do sistema Metrofor.

**Art. 3º.** O Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, fica autorizado a contratar veículos para realizar o transporte escolar dos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nos campus Acarape e Redenção.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.



*Andreza*

**Pág. 2. Cont. Lei nº 3.203/2022**

**Art. 5º.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE JUNHO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 074/2022, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**